

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 01
Proc: N° 053/06

REQUERIMENTO N°. 011/2006

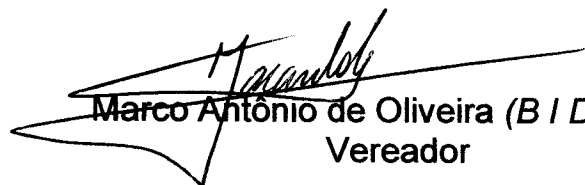


Dispõe sobre: esclarecimentos.

Senhor Presidente,

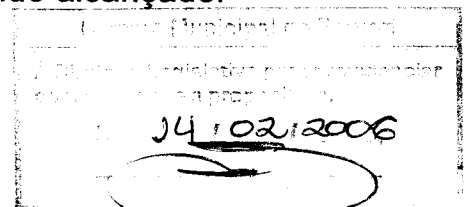
Requeiro, nos termos regimentais que sejam fiscalizadas as agências bancárias desse município, para demais explicações sobre a implantação da Lei n° 1518/2005 que dispõe sobre o horário de atendimento das agências bancárias no município de Barueri.

Sala Dr Diógenes Ribeiro de Lima, 08 de fevereiro de 2006.


Marco Antônio de Oliveira (B I D U)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura considerando que é essencial verificar a aplicabilidade desta lei junta às agências bancárias, para avaliar se o método que elas adotaram é ou não suficiente para atender a demanda, se o tempo estabelecido está sendo cumprido, enfim esclarecer se o objetivo do projeto está sendo alcançado.



Ofício nº 051/2006

Rua do Paço, 50 - Centro - Barueri - SP - Cep 06401-090 - Fone: (11) 4199 -7900
Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

13:39 09/02/2006 000190 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

PREFEITURA MUNICIPAL BARUERI
Ganha Tempo atende 800 mil pessoas em um ano
 página inicial | a cidade | guia de serviços | informativos | onde encontrar | fale conosco

Serviços Online
 Minha Empresa
 Meu Imóvel
 Outros Serviços

Secretaria dos Negócios Jurídicos
 Voltar Canais

- ATENDIMENTO AO CIDADÃO**
- Fale com a Prefeitura
 - Serviços Online
 - Ouvidoria
 - Guia de Serviços
 - Ganha Tempo
 - Secretarias
 - Educação
 - Saúde
 - Segurança
 - Ações Sociais
 - Cultura e Turismo
 - Melo Ambiente
 - Finanças
 - Acompanhe as Obras
 - Leis
 - Licitações
- OUTROS CANAIS**
- Banco do Povo
 - Câmara Municipal de Barueri
 - Cartórios
 - Comitês de Trabalho
 - Concursos Públicos
 - Empregos
 - Entidades Assistenciais
 - Grêmio Recreativo Barueri
 - Grupo Vida
 - Previdência Social
 - Procon

Leis

Sem anexos Sem Lei Complementar

Lei N.º 1518, de 20 de Junho de 2005

"DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BARUERI."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Barueri obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Artigo 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

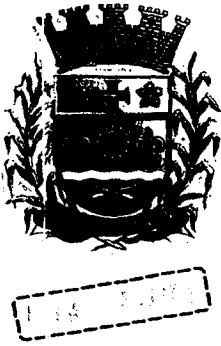
I – 15(quinze) minutos em dias normais;

II – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Parágrafo Único. Os prazos estabelecidos neste artigo também se aplicam nos casos de atendimento de que trata a Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, modificada pela Lei nº 13.036, de 18 de julho de 2000.

Artigo 3º. As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso opcional de seus clientes, registrando a hora de entrada do usuário e seu tempo de permanência nas filas.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 01
Proc: N° 504/05

032/2005



PL

PROJETO DE LEI N°

Fls : N° 03
Proc: N° 053/06

Dispõe sobre: "horário das agências bancárias no município de Barueri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Barueri obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

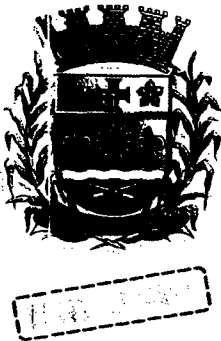
Parágrafo Único: Os prazos estabelecidos neste artigo também se aplicam nos casos de atendimento de que trata a Lei n.º 11.248, de 1º de outubro de 1992, modificada pela Lei n.º 13.036, de 18 de julho de 2000.

Artigo 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso opcional de seus clientes, registrando a hora de entrada do usuário e seu tempo de permanência nas filas.

§1º - O tempo de permanência na fila do usuário será controlado pelo cartão fornecido pela agência bancária, onde será consignada a hora de entrada e saída da fila de atendimento no caixa.

14:26 30/05/2005 001169 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Rua do Paço, 50 - Centro - Barueri - SP - Cep 06401-090 - Fone: (11) 4199-7900
Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

Fls : N° 04
Proc: N° 053/06

Fis: N° 02 São Paulo
Proc: N° 50405

§ 2º - O cartão de ponto de que trata o *caput* do presente artigo será utilizado como forma de controle de permanência do usuário na fila de atendimento.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dobrados em caso de reincidência.

Parágrafo Único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse Índice, será adotado outro Índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

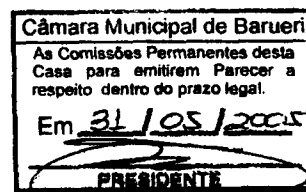
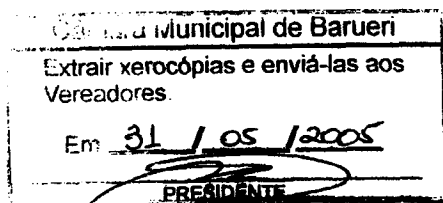
Artigo 5º -As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas através do cartão de controle, serão comunicadas a unidade competente da Prefeitura Municipal que tomará as devidas medidas para a aplicação da pena prevista no artigo 4º do presente.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

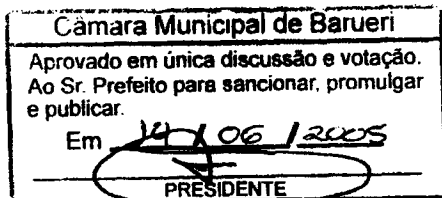
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 30 de maio de 2005.

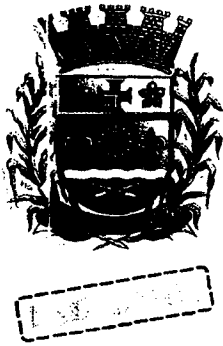


Marco Antônio de Oliveira

Vereador



Rua do Paço, 50 - Centro - Barueri - SP - Cep 06401-090 - Fone: (11) 4199-7900
Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 05
Proc: N° 053/06

Fls : N° 03
Proc: N° 50405

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura considerando que a implantação desta lei, representa a preocupação deste vereador com a qualidade no atendimento bancário municipal.

Estamos numa época em que rapidez, qualidade e satisfação no atendimento fazem a diferença na hora de fazer uma escolha.

A exemplo de vários municípios, esta Lei trará não somente a ampliação e melhoria do horário bancário, mas também a concorrência, a qualidade da prestação dos serviços oferecidos e dos valores a eles atribuídos, levando-se em consideração que um sistema financeiro, saudável, ético e eficiente é condição essencial para o desenvolvimento social e econômico.

O mérito desse projeto é assegurar o bom funcionamento do sistema bancário para os clientes e elevar a qualidade de todos os serviços prestados dentro do âmbito do nosso município.